

KLEBER DE ALMEIDA FREITAS, FLODOALDO DE MORAES BORGES, JOÃO DE JESUS CAMPOS JUNIOR, JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA LIMA, SOCRATES COSTA E SILVA, ALESSANDRA BRINDEJONC DA CUNHA, JOÃO CARLOS CARDELI RODRIGUES, MARCOS DAS NEVES COSTA, ADAIL PEREIRA MONTEIRO, ALTEME BRITO DE AQUINO, AMARILDO SANTOS PEREIRA, CARLOS ALBERTO VIEIRA DE MIRANDA, JEFFERSON FARIAS FERNANDES, JOCICLEI SILVA BATISTA, RAIMUNDO BERLÂNDIO DE AGUIAR, SOCORRO ERIDAN MOTA DA SILVA e CLAUCY MILLENY CAPISTRANO DOS SANTOS.

ACÓRDÃO Nº. 53.552

PROCESSO Nº. 2011/52936-4

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA – FRANCISCO DO SOCORRO LIMA e BRUNO CORRÊA DA CONCEIÇÃO.

ACÓRDÃO Nº. 53.553

PROCESSO Nº 2012/50033-5

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, o que segue:

I – Registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados com a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – LILMA BRAGANÇA DOS SANTOS MAIA, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, GILDO OLIVEIRA ALVES, IARLETE NASCIMENTO GOMES, EDINAIR DOS SANTOS MONTEIRO, ERMINDIANA BERTO DE JESUS, MARIVALDO VIEIRA CARDOSO, EDILENE PEREIRA BERTO FERNANDES, RODRIGO SOUZA NEVES, DILENE PINHEIRO DE MORAES, JOÃO ALBERTO ARAGÃO DE ALMEIDA, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS E SANTOS, CLARA LÚCIA DA SILVA FARIAS, MARIA RAIMUNDA DA SILVA LAMEIRA, ADALBERTO DOS SANTOS QUARESMA, LUCIENE ALMEIDA SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUSA, ROSS CLÉIA BARBOSA DOS SANTOS, JOSÉ BRITO DA SILVA, ANDREINA BRITO DE CARVALHO, MARCLEISON BENEDITO CALDAS COSTA, VERA LÚCIA LIMA GOMES, WAGNER DOS SANTOS MOREIRA, LUCILÉIA DOS SANTOS MOREIRA, WALDIRENE DOS SANTOS SOUZA, ANA LÚCIA FERREIRA PALMA, ELCIMAR DE ALBUQUERQUE CANTO, CIRENE ROSA CAMPOS, SAENE CASTRO LOBATO, FERNANDA NAZARÉ RIBEIRO DE PAULA, JOSÉ CLÁUDIO SILVA, WELLINGTON CÂNCIO CORRÊA, EDILEUZA PAES BARRETO SANTOS, LIDIA DAYANE COSTA DOS SANTOS, MARIA CARINA VIANA TAVARES, RAFAEL TAIAN DE LIMA SALES, APARECIDO SOARES DA SILVA, MIKEIAS JORGE TRINDADE DA SILVA, ANA LÚCIA PEREIRA CRUZ, BÁRBARA GRAZIELE SILVA DO NASCIMENTO, ELIETE ALVES BEZERRA, FRANCISCO ASSUNÇÃO MAUÉS, ISMAINA DOS SANTOS, JAQUELINE SANTOS TAVARES, LEYLYANE MENDONÇA DA SILVA, LUZIANE DE OLIVEIRA LIMA, MARIA DAYANNE MACHADO DE BRITO, REGIANE MENDONÇA COSTA, SIMONE PEREIRA DOS SANTOS, LILIANE CAMPOS DE JESUS, MARIETE DO CARMO SILVA, SOCORRO CARDOSO, TEREZINHA CARDOSO DOS ANJOS, BEANILCE SANTOS DE SOUSA, SILVÊNIA DA SILVA GUIMARÃES, OSVALDO FONSECA MAUÉS NETO, ELANE FERREIRA DE AGUIAR, FRANCIDALVA OLIVEIRA MATOS, DARCI DA GAMA, EDNA LOPES DA SILVA, ADEMIR QUEIRÓS NUNES FILHO, VÂNIA REGINA SILVA PEREIRA, ATMA GARIMA FERREIRA DANTAS, MISSILÔNIAS ANTÔNIO PANTOJA ALVES, ROSELY DE JESUS COSTA DA SILVA, ABIQUEILA RAMOS FRANCO, VANETE PEREIRA RODRIGUES, MARIA APARECIDA AKAY MUNDURUKU, RENATA KARU MUNDURUKU, TAINARA KIRIXI MUNDURUKU e MARÍLIA NUNES DO CARMO.

II – Indeferir o registro do contrato da servidora temporária FRANCY RODRIGUES REIS, em virtude de acumulação

indevida de cargo na Administração Pública, situação vedada expressamente pelo art. 37, inciso XVI, alínea b, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.554

PROCESSO Nº. 2013/52201-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditora PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art.191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Exma. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº 2487, de 12.06.2012, que trata da aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES SOARES, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 53.555

PROCESSO Nº. 2007/54398-4

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditora PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art.191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Exma. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria PS nº 1107, de 29.05.2006, que trata da pensão em favor de FÁBIO JOAQUIM RODRIGUES GOMES, KARINA PATRÍCIA SILVA GOMES e FABRÍCIO MARCOS RODRIGUES GOMES, dependentes do ex-segurado Marcos Eurico de Souza Gomes.

ACÓRDÃO Nº. 53.556

ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS

Processo nº. 2006/50779-2 – CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio nº 23/2005, firmado com a SESP, no valor de R\$-142.469,00 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO PAULO DO VALLE MENDES, Reitor; e
Processo nº. 2013/50037-4 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO GUAMÁ, referente ao Convênio nº 001/2012, firmado com a SEJUDH, no valor de R\$-55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. SUANE OLIVEIRA DA SILVA, Presidente.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 53.557

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº. 2007/51055-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, referente ao Convênio nº. 035/2006-SEPOF e termo aditivo, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de responsabilidade do Sr. SEBASTIÃO MIRANDA FILHO - Prefeito à época;
Processo nº. 2011/51201-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, referente ao Convênio nº 111/2010-SEPOF, no valor de R\$ 1.046.387,41 (hum milhão, quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), de responsabilidade do Sr. NILTON LOPES DE FARIAS – Prefeito;
Processo nº. 2012/52073-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, referente ao Convênio nº 032/2012-SEPOF, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. JARDEL VASCONCELOS DO CARMO – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 53.558

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº. 2007/51241-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, referente ao Convênio nº.036/2005-SEDS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO – Prefeito à época; e
Processo nº. 2008/50320-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, referente ao Convênio nº290/2006-SESPA e termo aditivo, no valor de R\$ 264.230,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta reais), de responsabilidade do Sr. FRANCISCO EUDES LOPES RODRIGUES – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 53.559

PROCESSO Nº. 2009/51260-9

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO referente ao Exercício de 2008.
Responsável: Sr. FÁBIO FONSECA DE CASTRO – Secretário à época.
Advogada: Dra. ISIS MARGARETH XAVIER GOMES – OAB/PA 7791

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar Regulares as contas no valor de R\$79.393.252,55 (setenta e nove milhões, trezentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), relativas ao exercício de 2008, dando quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 53.560

ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS

Processo nº. 2009/51263-1 – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, AGRICULTORES E PESCADORES ARTESANAIS DE PENHA LONGA E ADJACÊNCIAS, referente ao Convênio nº 078/2007, firmado com a SAGRI, no valor de R\$-52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), de responsabilidade do Sr. GENIVAL MONTEIRO, Presidente;
Processo nº. 2010/51462-3 – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio nº 015/2009, firmado com a ASIPAG, no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. IVO BORGES DE FREITAS, Presidente;
Processo nº. 2011/51087-6 – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTE ALEGRE, referente ao Convênio nº 106/2010, firmado com a ASIPAG, no valor de R\$-40.044,00 (quarenta mil e quarenta e quatro reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ BENTO DA SILVA FILHO, Presidente;
Processo nº. 2011/51859-4 – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BONITO, referente ao Convênio nº 043/2010, firmado com a SAGRI, no valor de R\$-33.490,00 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa reais), de responsabilidade do Sr. JORGE LUIZ DE SANTANA, Presidente.
Processo nº. 2013/52335-8 – SINDICATO RURAL DE RIO MARIA, referente ao Convênio nº 003/2013, firmado com a ADEPARÁ, no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. ADAIR FERREIRA DA SILVA, Presidente.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos